



Diário Oficial Eletrônico

Ano VI - Edição Nº 1316 | Aquidauana - MS | quarta-feira, 11 de novembro de 2019 - 63 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	1
LICITAÇÕES	4
EXTRATOS	58
RESOLUÇÕES	63
CONVOCAÇÕES	63

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.651/2019

“DISPÕE SOBRE O USO, DISTÂNCIA DE LOCAIS PÚBLICOS E A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DO CACHIMBO DE ÁGUA EGÍPCIO CONHECIDO COMO NARGUILÉ AOS MENORES DE DEZOITO ANOS DE IDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o uso em locais públicos ou próximos, no município de Aquidauana, MS, a venda do cachimbo conhecido como “narguilé” aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1.º - Incluem-se na proibição estabelecida no “caput” as essências, o fumo, o tabaco, o carvão vegetal e as peças vendidas separadamente que compõem o aparelho, qualquer acessório para a prática desse instrumento.

§ 2.º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, hospitais, igrejas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas, em uma distância de no mínimo 100 (cem) metros para o consumo.

§ 3.º - Os estabelecimentos instalados a menos de 100 (cem) metros dos locais que tratam esta lei, ficam autorizados somente a comercialização do narguilé.

Art. 2.º - O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante, auxílio de força policial ou do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3.º - Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 4.º - O estabelecimento comercial ao qual esta lei se aplica deverá fixar no seu interior placa de aviso, escrito de forma clara e em local visível, quanto à proibição estabelecida no artigo 1º desta lei.

Art. 5.º - Fica obrigado a todos os produtos com vínculo ao artigo 1º trazer em seu rótulo/embalagem informações sobre os malefícios similares do fumo do narguilé, com frases sucintas e esclarecedoras.

Art. 6.º - O Poder Público fica responsável pela ampla divulgação e conscientização dos jovens sobre os males causados, conforme exposto no art. 5º.

Art. 7.º - O descumprimento desta Lei por parte dos estabelecimentos comerciais implica, sucessivamente:

I - multa de 150 UFMA – Unidade Fiscal Município de Aquidauana;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.

Art. 8.º - O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade prevista no art. 243 da Lei nº 8.609, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

Art. 9.º - Ao infrator do disposto nesta lei será imposta a cobrança de multa no valor:

a) de 120 UFMA – Unidade Fiscal Município de Aquidauana, aos infringentes primários;

b) de 200 UFMA – Unidade Fiscal Município de Aquidauana aos infringentes reincidentes.

Art. 10 - Aos menores, flagrados descumprindo os dispositivos nesta lei, torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 11 - Ao comerciante, caberá advertir conforme o Artigo 2º da referida Lei, aos infratores referente as penalidades impostas por esta Lei, sob pena das sanções.

Art. 12 - O valor das multas será direcionada na íntegra à Secretária da Saúde e aplicada em ações de saúde.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 168/2019

“DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE TÍTULO DEFINITIVO”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e especial obediência ao disposto no art. 70, VII da Lei Orgânica Municipal,

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Euclides Nogueira Junior**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Janete Belmonte Dos Reis Portocarrero**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

CONSIDERANDO que o Título Definitivo nº 3.494/80 de 04.12.80, não foi registrado junto ao Cartório da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis desta Comarca,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica cancelado o Título Definitivo de Doação nº 3.494 de 04.12.80, referente ao lote de terreno determinado sob nº 05 da Quadra 276, localizado no Bairro da Serraria, nesta cidade de Aquidauana/MS.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA – MS, 28 DE OUTUBRO DE 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

DECRETO MUNICIPAL N.º 178/GAB/2019

“NOTIFICA DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA E TAXA DE COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL – **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em observância ao art. 70, VII, da Lei Orgânica Municipal e com base no Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica notificados do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, do exercício de 2020, os proprietários dos imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na Zona Urbana, Urbanizável ou de Expansão Urbana do Município.

Art. 2.º - O lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2020.

Art. 3.º - A apuração da base de cálculo do Imposto Territorial Urbano, a vigorar no exercício de 2020, terá como base a Planta Genérica de Valores Imobiliários, conforme redação do Artigo 1º da Lei Complementar nº 060 de 19 de dezembro de 2016.

Art. 4.º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - para o exercício de 2020, será lançado, conforme o caso, da seguinte forma:

I – quota única; ou

II – parcelado em até 05 (cinco) vezes.

Art. 5.º - As datas de vencimento para o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, lançado para o exercício de 2020, serão:

I – quota única ou primeira parcela, dia 10 de abril de 2020;

II – demais parcelas:

- a) segunda parcela – dia 11 de maio de 2020;
- b) terceira parcela – dia 10 de junho de 2020;
- c) quarta parcela – dia 10 de julho de 2020;
- d) quinta parcela – dia 10 de agosto de 2020.

Art. 6.º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 7.º - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos serão corrigidas monetariamente mediante aplicação de coeficientes de

atualização, nos termos da legislação própria, desde o seu vencimento até a data de sua efetiva liquidação, e sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

Art. 8.º - Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

Art. 9.º - Para pagamento do IPTU/2020, os contribuintes terão os seguintes descontos:

I - desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto, para pagamento em parcela única, para os contribuintes que estejam adimplentes até 30/12/2019, com o tributo municipal;

II - desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do imposto para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, para os contribuintes que estejam adimplentes até 30/12/2019, com o tributo municipal;

Parágrafo único - os contribuintes que estão inadimplentes com o município, inscritos no livro da Dívida Ativa, não terão descontos no pagamento do IPTU/2020.

Art. 10 - Os contribuintes que já possuem a isenção do IPTU comprovada no cadastro fiscal, deverão se apresentar no Núcleo de Receitas, munidos com o cartão de identidade e comprovante de rendimento atualizado, para continuar a fazer jus à isenção prevista no ARTIGO 218 DO CTM.

Art. 11 - O imóvel residencial, que se constitua em única propriedade do contribuinte e cuja área não exceda 45m² (quarenta e cinco metros quadrados), será isento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, conforme art. 1º da Lei Complementar nº 065 de 27 de janeiro de 2017.

Art. 12 - Fica instituído documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Carnês”, onde constará o termo de notificação, informações sobre o imóvel e valor do imposto e taxas.

§1º. Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e Casas Lotéricas.

§ 2º. Os contribuintes que não receberem os carnês nos endereços dos imóveis poderão acessar o site do município no Portal do Contribuinte disposto no endereço eletrônico www.aquidauana.ms.gov.br para emissão das guias para recolhimento do IPTU.

Art. 13 - A Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos, para os imóveis edificados será lançada mensalmente, de janeiro a dezembro de 2020, e será arrecadada pela empresa conveniada com o município de acordo com art. 8º da Lei Complementar nº 061/2016.

Art. 14 - Fica atualizada monetariamente pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, de setembro de 2018 a setembro/2019 o valor de 4,9636%, a Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares, estabelecida pelo art. 6º Lei Complementar nº 061/2016, conforme a tabela:

ÁREA CONSTRUIDA	CATEGORIA DE CONSUMO	FREQUENCIA DA COLETA	VALOR ANUAL POR M²/R\$
Até 50m²	Classe "C"	0,0816	R\$ 1,3701
De 50,01m² a 150m²	Classe "B"	0,0816	R\$ 1,5688
Acima de 150m²	Classe "A"	0,0816	R\$ 1,7454

Art. 15 - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento do imposto e da taxa contidos neste decreto, poderá ser efetuada através de requerimento dirigido a Secretaria Municipal de Finanças,





devidamente registrado no Protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Aquidauana/MS, 07 de Novembro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

JANETE BELMONTE DOS REIS PORTOCARRERO
Secretária Municipal de Finanças

DECRETO nº 177 de 04 de novembro de 2019.

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos órgãos da administração direta e indireta, para levantamento do Balanço Geral do Município referente ao exercício de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, visando o cumprimento da legislação e normas sobre finanças públicas e considerando:

Considerando a responsabilidade na gestão fiscal, o equilíbrio financeiro e a necessidade de elaborar o balanço patrimonial a ser levantado em 31 de dezembro de 2019 e os resultados primário e nominal;

Considerando a preparação para elaboração do Balanço Geral do Município do exercício de 2019 e o envio da Matriz de Saldos Contábeis – MSC do mês de dezembro de 2019;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos e financeiros para fins de encerramento do exercício de 2019 em conformidade com a Lei Complementar 101/2000;

Considerando as novas regras de encerramento das Demonstrações Contábeis editadas pelos manuais da Secretaria Tesouro Nacional - STN e os preparativos iniciais para 2020.

DECRETA

Art. 1º Os órgãos do Poder Executivo e os fundos municipais regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício de 2019 de acordo com as normas deste Decreto e demais normas instituídas pela Lei 4.320/64 e Lei 101/00.

Art. 2º Fica vedada a emissão de novas aquisições para contratação de qualquer natureza, inclusive aquisição de material permanente, excetuadas as situações definidas como de relevante interesse público assim reconhecidas pelas Secretarias Municipais de Administração e de Finanças, no âmbito da Administração Direta Municipal, e no âmbito da Administração Indireta Municipal, pelos seus respectivos dirigentes.

Parágrafo único. Fica suspensa contratações e nomeação de pessoal até o encerramento deste exercício financeiro, ressalvados os casos excepcionais devidamente justificados, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e de Finanças.

Art. 3º Para o encerramento do exercício financeiro de 2019, ficam definidas as seguintes datas limites:

I. Fica vedado a partir do dia 25 de novembro de 2019 a abertura de processos licitatórios nas modalidades concorrência, tomada de preços, cartas convites, pregão, dispensa, inexigibilidade e adesão a Atas de Registro de Preços, visando à aquisição de bens e serviços para o exercício de 2019, exceto para os casos de urgências devidamente comprovados e autorizados pelos Secretários de Administração e de Finanças.

II. As unidades orçamentárias encaminharão solicitação de novos empenhos até o dia 02 de dezembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria e mediante autorização expressa dos Secretários Municipais de Administração e de Finanças.

III. A emissão de empenhos de despesas será realizada até o dia 02 de dezembro de 2019, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria, e autorização do Secretário Municipal de Administração e de Finanças, exceto para os casos de urgências devidamente comprovados.

Parágrafo único – Fica proibido a emissão de empenho de despesa com recursos da fonte própria após 02 de dezembro de 2019, à exceção de empenhos de despesas com pessoal e encargos, despesas com pagamentos de dívidas de longo prazo, despesas com energia elétrica, combustível, abastecimento de água e telefonia, diárias, despesas de saúde e educação para cumprir índices constitucionais e contratos objeto de processos licitatórios abertos ou em andamento.

Art. 4º A emissão de ordem de pagamento obedecerá aos seguintes prazos limites:

I. O pagamento de despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas, bem como as despesas extras orçamentárias, será realizado até o dia 20 de dezembro de 2019;

II. As despesas liquidadas objetos de contratos com data fixa de pagamento no mês de dezembro de 2019 e os pagamentos relativos à amortização e encargos da dívida pública debitada à conta de transferências do Estado ou da União serão realizadas até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 5º As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:

I. Até o dia 10 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar a folha do décimo terceiro à Secretaria Municipal de Finanças para análise e programação de pagamento;

II. Até o dia 20 de dezembro de 2019 deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2019.

Art. 6º O cancelamento de empenhos e inscrição de restos a pagar deverão obedecer ao seguinte:

I. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e efetivamente liquidadas, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

II. Poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2019 as despesas empenhadas e não processadas referentes a serviços contínuos ou execução de obras, que possuam recursos financeiros para o respectivo pagamento, na forma do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000;

III. Os saldos de empenhos referentes as despesas que não se enquadrem nos incisos I e II anterior deverão ser anulados pelo ordenador de despesas;

IV. Poderão ser anulados até o dia 31 de dezembro de 2019 os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal;

V. Poderão ser empenhadas e inscritas em restos a pagar, as despesas com pessoal e encargos referentes ao mês de dezembro de 2019 e programadas para pagamento no mês de janeiro, período em que o município





deverá ter ingressados os recursos financeiros correspondentes as receitas de competência do mês de dezembro de 2019.

VI. Poderão ser inscritos em restos a pagar processados e não processados os empenhos vinculados a verbas de convênios ou outros recursos da União ou do Estado, ingressadas ou não até o dia 31 de dezembro de 2019, desde que estejam as verbas comprovadamente comprometidas em sua origem. Os valores correspondentes à parcela de recursos próprios serão juntamente inscritos, desde que possuam cobertura financeira naquela data.

VII. As unidades orçamentárias deverão até o dia 03 de dezembro de 2019 encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças – Núcleo de Execução os saldos remanescentes dos empenhos passíveis de cancelamentos juntamente com as justificativas para anulações, supressões e encerramento dos contratos.

VIII. O Setor de Contabilidade providenciará até 31 de dezembro de 2019 o cancelamento dos saldos das contas de restos a pagar não processados relativos aos exercícios anteriores a 2019, em observância ao art. 2º da Lei nº 10.028/2000.

Art. 7º Fica autorizado o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2019 tendo como contrapartida a conta patrimonial "Ajustes de Exercício Anteriores" pertencente ao Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, acompanhado de suas respectivas Notas Explicativas.

Art. 8º Autoriza o Poder Executivo adotar medidas de regularização quanto aos créditos a receber a título de realizável, podendo haver ajustes, baixas e inscrições, desde que seja esclarecido em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas do exercício.

Art. 9º Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações, deverão até 02 de dezembro de 2019 encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças os Relatórios de Atividades que foram realizados no exercício de 2019.

Art. 10 Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações, deverão entregar até 30 de janeiro de 2020, cópias das Atas e Pareceres de seus respectivos Conselhos sobre as Aprovações das Contas de Gestão do Exercício de 2019.

Art. 11 O Setor de Tributação deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade o relatório de saldos existentes em Dívida Ativa do exercício de 2019, até o dia 15 de janeiro de 2020 para inscrição no Balanço Patrimonial de 2019.

Art. 12 Os relatórios dos bens móveis, imóveis existentes deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro 2020.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Finanças deverá fazer o levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2019 até o dia 30 de janeiro de 2020.

Art. 14 Até o dia 16 de dezembro de 2019 a Secretaria Municipal de Finanças deverá solicitar às instituições financeiras ou outros credores a posição da dívida fundada em 31 de dezembro de 2019 para inscrição no balanço patrimonial.

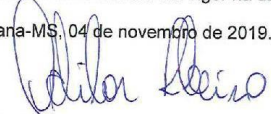
Art. 15 A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à execução orçamentária e ao inventário, em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e ou as situações de calamidade pública.

Art. 16 Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas nos art. 3º, 4º e 5º deste Decreto.

Art. 17 Os Secretários Municipais e os Diretores e Presidente dos Fundos Especiais e Fundações e demais servidores municipais responderam nos Termos da Legislação e normas legais vigentes pelo não cumprimento ao estabelecido neste decreto.

Art. 18 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana-MS, 04 de novembro de 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Aviso de Resultado de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial

Licitação nº: 46/2019

Processo Administrativo nº: 72/2019

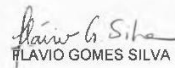
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

O Município de Aquidauana - MS, comunica aos interessados o resultado da Licitação acima especificada, que objetiva a(o): **SERVIÇOS DE CONFECCÕES E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS, INSTALAÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE DIVISÓRIAS**, tendo como vencedora(s) do(s) item(s) ofertado(s), a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

Empresa: **ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA** Valor: R\$ **112.724,00**

Item(s): **1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8**

Aquidauana, 11 de Novembro de 2019.


FLAVIO GOMES SILVA
Pregoeiro

Republica-se por Incorreção de Erro Meramente Material, o Resultado de Homologação e Adjudicação, do Processo de Dispensa nº 717/2019, publicado na edição nº 1306, página 07, do dia 25 de outubro de 2019, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Processo de Dispensa nº 717/2019

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a Empresa **Nodes Tecnologia Sisco Eireli, CNPJ 08.157.392/0001-09**, estabelecida à Rua Silva Rabelo, nº 138 – Sala 1001/01, Bairro Meier, Rio de Janeiro - RJ, com o **valor de R\$ 5.547,38 (cinco mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)**.

Dotação orçamentária: 15.01.2.08.3.3.90.39.99.00.00.00.1000

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de 200 licenças antivírus.

Aquidauana-MS, 11 de novembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro.
Prefeito Municipal.

RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO Processo de Dispensa nº 769/2019

Homologo e adjudico a Dispensa Licitação, do qual resultou vencedora a empresa **DSJ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 15.707.332/0001 - 88**, estabelecida à Avenida Garibaldi Teixeira, nº 52 - Centro, Quirinópolis/GO, com o **valor de R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**

Dotação orçamentária: 19.02.2.083.3.3.90.00.00.00.1014

Objeto: aquisição de formula nutricional para atender paciente portador de **APLV** (alergia à proteína do leite de vaca) o caso do





paciente tem amparo na Lei Ordinária Municipal n.º 2.509/2017 e Portaria n.º 67 da seção 1 do Diário Oficial da União.

Aquidauana-MS, 08 de novembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro.
Prefeito Municipal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019 - CONVITE Nº 09/2019
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA, HABILITAÇÃO E
RESULTADO

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às quatorze horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 55/2019 e demais interessados, para proceder o recebimento dos envelopes do presente certame que tem como objeto reforma dos Parques Infantis: Praça dos Estudantes e Praça da Matriz, conforme Projeto (Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Projeto Básico, etc) e demais anexos ao edital, incluindo todos os insumos e despesas necessárias para a execução do objeto. De início registramos que o servidor Claudiomiro Eloi (suplente da CPL) substituirá na sessão o servidor Antônio Carlos Caetano (Membro da CPL), por este estar de férias. Ao iniciarmos os trabalhos, a CPL registra que três empresas protocolaram os envelopes sendo estas: DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI (ME) (CNPJ 29.434.383/0001-98) sem representante presente envelope protocolado nº 9Q0.2D8.4E8-00; ESTRUTUTURAL CONSTRUTORA LTDA - ME (CNPJ 05.556.275/0001-20) sem representante presente envelope protocolado nº 175.224.CQ3-4P; LOPES E LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA - ME (CNPJ 28.870.142/0001-29) sem representante presente envelope protocolado nº EO3.E56.373-15; e três empresas entregaram os envelopes por meio de seus representantes, sendo estas: PAULO HENRIQUE FERREIRA YAOSHIHARA EIRELI (CNPJ 34.451.991/0001-40) representada pelo Sr. Paulo Henrique Ferreira Yaoshihara CPF 639.472.691-53; JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA (ME) representada pelo Sr. Joarez Pereira CPF 171.389.301-00 e OZENIR DA SILVA CHACHA DUARTE (CNPJ 09.566.022/0001-98) representada pelo Sr. Wanderley Chacha Duarte CPF 273.376.181-15, totalizando 6 (seis) empresas licitantes. Dando continuidade aos trabalhos, a CPL fez buscas no e-mail do Núcleo de Licitação e Contratos e não encontrou manifesto de interesse (cláusula 2.1 do edital) e nos arquivos de cadastros de fornecedores e no site oficial do município aba fornecedores cadastrados e não foi localizado o CRC da empresa PAULO HENRIQUE FERREIRA YAOSHIHARA EIRELI (CNPJ 34.451.991/0001-40), sendo a mesma não credenciada para o certame, sendo as demais consideradas credenciadas e estando todos de acordo quanto a regularidade do credenciamento, foram abertos os envelopes nº 01 (habilitação) dos licitantes onde os documentos foram considerados pelos presentes suficientes para atender o exigido no edital, exceto a licitante DCLN CONSTRUÇÕES EIRELI (ME) que não apresentou Registro ou inscrição ou visto da empresa na entidade profissional competente (cláusula 2.1 IV do edital), sendo considerada inabilitada, sendo assim as demais empresas habilitadas e considerando que os licitantes presentes e todos os demais licitantes desistiram da intenção de interpor recurso (Declaração anexa a suas habilitações), a CPL, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas as quais estavam abaixo do valor previsto no Edital (R\$ 31.187,62), sendo que: ESTRUTUTURAL CONSTRUTORA LTDA (ME) propôs um valor global de R\$ 29.000,00; OZENIR DA SILVA CHACHA DUARTE (ME) propôs um valor global de R\$ 20.000,00; LOPES E LOPES CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA - ME propôs um valor global de R\$ 26.338,04 e JOAREZ PEREIRA DE ALMEIDA (ME) propôs um valor global de R\$ 21.000,00. Os valores das propostas são considerados exequíveis quanto ao previsto no edital conforme § 1º do Art. 48 da Lei 8.666/93 (média das propostas classificadas R\$ 24.084,51). Dando continuidade ao certame **é declarada vencedora a licitante Ozenir da Silva Chacha Duarte (ME) com o valor global de R\$ 20.000,00 (vinte e um mil reais)**. A licitante vencedora fica intimada a partir da publicação da presente ata ou de seu extrato do

Diário Oficial do Município, a entregar a CPL todos os documentos previstos na cláusula 5.1 do edital dentro do prazo ali previsto, como condição para a adjudicação, homologação e contratação. Mesmo com a desistência da interposição de recursos expressa na Declaração (Anexo III) pelos licitantes e pelos presentes a CPL abre o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis quanto ao resultado do presente certame, contados a partir da publicação da presente Ata ou de seu extrato no Diário Oficial do Município, ficando desde já franqueado aos licitantes interessados vistas ao processo. O Sr. Paulo Henrique Ferreira Yaoshihara não permaneceu até o término do certame e não manifestou interesse em interpor recurso. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS, 08 de novembro de 2019.

Claudiomiro Eloi
Suplente da CPL

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

Flávio Gomes Silva
Secretário da CPL

Wanderley Chacha Duarte

Joarez Pereira

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, torna público que realizará na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, no dia 28 de novembro de 2019, às 08h00min, a licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo “menor preço Global”

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos (todos aqueles resíduos sólidos equiparáveis aos domiciliares e comerciais sem viabilidade de reaproveitamento, beneficiamento ou reciclagem no âmbito municipal de Aquidauana-MS), transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura.

Retirada do Edital: O edital com os anexos estará disponível no site oficial do município
<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao.contratos@gmail.com.

Aquidauana-MS, 08 de novembro de 2019

Murilo Faustino Rodrigues
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 31/01/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389,



SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.765.877/0001-47, com sede na Rua Alexandre Farah, nº 80, Bairro Amambai, CEP 79005-380, na cidade de Campo Grande/MS, neste ato representada por **Renato Aparecido da Silva**, com CPF nº 638.634.301-82, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 2/2019 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 2/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), confecção de sepulturas e material para a pintura de meios-fios de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de

todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

A entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, situada a Rua Cassimiro Bruno, S/N, Bairro Alto, após solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail

4.2. Após contrato ou equivalente, entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, situada a Rua Cassimiro Bruno, S/N, Bairro Alto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.



4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto



Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do

envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, à partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.





9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 373.146,90 (trezentos e setenta e três mil, cento e quarenta e seis reais, noventa centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 31 de janeiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS - ME
Detentora da Ata

ARCHIBALD J.L.S MACINTYRE
Gestor da Ata

Testemunhas:

Cleide Marques de Souza
CPF: 799.713.691

Yasmin Pinheiro da Silva Godoy
CPF: 027.716.901

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO **Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº** **02/2019**

O Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 1/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Ney Martins Alviço CPF nº 078.096.111-00 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 31 de janeiro de 2019.

ARCHIBALD J.L.S MACINTYRE
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ney Martins Alviço
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 - QUADRO COMPARATIVO



**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/3

Processo / Ano: 2/2019 Processo Administrativo: 2/2019 Total dos Itens Vencedores: 373.146,90
Licitação.....: 2/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 6070336 - AREIA GROSSA (M³) - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		838,000	0,0000	37,0000	31.006,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 2041247 - PEDRISCO (M³) - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		800,000	0,0000	128,0000	102.400,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 6070011 - CIMENTO SC/ 50 Kg - Unidade: SACO								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		7.430,000	0,0000	27,5000	204.325,00	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 6061689 - BRITA 1 - Unidade: M³								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		8,000	0,0000	126,5000	1.012,00	Venceu	1 *****
Item.....: 5 - 6070355 - VERGALHÕES CA-50 COM 12,00M COMPRIMENTO, BITOLA 1/4" - Unidade: BAR								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		362,000	0,0000	20,9500	7.583,90	Venceu	1 *****
Item.....: 6 - 6035664 - TIJOLO MACIÇO - Unidade: MIL								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		10,000	0,0000	380,0000	3.800,00	Venceu	1 *****
Item.....: 7 - 6060127 - TIJOLOS DE 8 FUROS - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		9.000,000	0,0000	0,6000	5.400,00	Venceu	1 *****





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/3

Processo / Ano: 2/2019 Processo Administrativo: 2/2019 373.146,90
Licitação.....: 2/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 6036713 - PEDRANº0 - Unidade: M²								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		30,000	0,0000	126,0000	3.780,00	Venceu	1 *****
Item.....: 9 - 6036714 - LIGA MIL - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		40,000	0,0000	10,5000	420,00	Venceu	1 *****
Item.....: 10 - 6070372 - VERGALHÃO CA-50 COM 12,00M COMPRIMENTO, BITOLA 1/2" (12,5MM - Unidade: UN								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		100,000	0,0000	76,0000	7.600,00	Venceu	1 *****



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/3

Processo / Ano: 2/2019 Processo Administrativo: 2/2019 373.146,90
Licitação.....: 2/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de materiais que serão utilizados para a confecção de 240.000 lajotas sextavadas, a serem utilizadas pela prefeitura, em 2.000,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura de pavimento com lajota sextavada; 240,00m² de tampas de concreto armado, caixas de bueiros (boca de lobo), co

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 11 - 6061196 - CAL PARA PINTURA - Unidade: SACO								
2414	RR NOGUEIRA SOLUCOES EM NEGOCIOS LTDA		600,000	0,0000	9,7000	5.820,00	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em/...../.....

Texto "Assinatura do Responsável" -



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº4/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 04/02/19

Horário: 08:00horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP**, inscrita sob o CNPJ nº 08.814.897/0001-07, situada na Rua Margareth, nº 370, Vila Maciel, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79070-332, neste ato representada por **Artur Fernandes Filho**, com CPF nº 146.477.701-25, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **4/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **4/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para CONTRATAÇÃO FUTURA ESPORÁDICA E/OU EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SUBSTITUIR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUANDO ESTES VIEREM APRESENTAR PROBLEMAS MECÂNICOS E OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços,

o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

• 4.2. A entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em 24 (vinte e quatro) horas, após a emissão da autorização de fornecimento e o veículo deverá ser entregue após solicitação da Secretaria Municipal de Educação em

Aquidauana – MS.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso



da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.





8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da





autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 1.167,800,00 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, oitocentos reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuárias(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 04 de fevereiro de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP
Detentor da Ata

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestora da Ata

Testemunhas:

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 04/2019

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 04/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor João Lúcio Echeverria CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 04 de fevereiro de 2019.

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

João Lúcio Echeverria
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2019 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/1

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 4/2019 Processo Administrativo: 4/2019 **Total dos Itens Vencedores:** 1.167.800,00
Licitação.....: 4/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO FUTURA ESPORÁDICA E/OU EMERGENCIAL DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO PARA SUBSTITUIR OS VEÍCULOS DO MUNICÍPIO QUE REALIZAM O TRANSPORTE DE ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUANDO ESTES VIEREM APRESENTAR PROBLEMAS MECÂNICOS E OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS A EDUCAÇÃO.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4240104 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS - - Unidade: KM								
2389	TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP	M. BENZ	150.000,000	0,0000	5,3400	801.000,00	Venceu	1 *****
2718	NYLTON AMADO FERNANDES ME	MERCEDES BENZ	150.000,000	0,0000	5,3500	802.500,00	Perdeu	2
105	VALDIR BENEVIDES GOMES	MERCEDES BENZ	150.000,000	0,0000	5,3800	807.000,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 4240105 - LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN -- - Unidade: KM								
2389	TUCA TRANSPORTES EIRELI - EPP	VOLARE	70.000,000	0,0000	5,2400	366.800,00	Venceu	1 *****
105	VALDIR BENEVIDES GOMES	MERCEDES BENZ	70.000,000	0,0000	5,2500	367.500,00	Perdeu	2
2718	NYLTON AMADO FERNANDES ME	MERCEDES BENZ	70.000,000	0,0000	5,3000	371.000,00	Perdeu	3

Aquidauana, Em/...../.....

Texto "Assinatura do Responsável" -



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 01/02/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019

Ao primeiro dia de fevereiro de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **HELIO FERNANDO FERREIRA GOMES**, CNPJ: 10.956.515/0001-13, situada na Rua B, Quadra 03, nº 22, Bairro Santa Terezinha, CEP 79200-000, Telefone (67) 99998-6920, neste ato representado pelo **Sr. Wilson Vicente Ferreira**, CPF: 175.423.401-15, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **3/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **3/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para contratação de empresa especializada em transporte de escolares, para o ano letivo de 2019, visando atender a região do Distrito de Piraputanga, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação,

preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade



com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetuará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital,

podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada da Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.



8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da

notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas





previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretária Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretária Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 518.502,40 (quinhentos e dezoito mil, quinhentos e dois reais e quarenta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são:

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Wilson Vicente Ferreira

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata

Testemunhas:

Marcio Lima Junior:
CPF: 004.968.641-06

Flavio Gomes Silva
CPF: 005.005.571-28

ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 003/2019.

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 005/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor (a) João Lúcio Echeverria CPF nº 466.226.161-91 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 11 de fevereiro de 2019.

Ivone Nemer de Arruda
Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

João Lúcio Echeverria
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2019 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2019 Processo Administrativo: 3/2019 **Total dos Itens Vencedores: 518.502,40**
Licitação.....: 3/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019, VISANDO ATENDER A REGIÃO DO DISTRITO DE PIRAPUTANGA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4041068 - LINHA RIO VERMELHO/ PIRAPUTANGA - EE GERALDO GARCIA (FIGURA - Unidade: KM								
1746	HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME		16.640,000	0,0000	6,2000	103.168,00	Venceu	1 *****
Item.....: 2 - 4041069 - LINHA PIRAPUTANGA - EE GERALDO GARCIA (FIGURA 2.3.2) - Unidade: KM								
1746	HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME		8.320,000	0,0000	5,2000	43.264,00	Venceu	1 *****
Item.....: 3 - 4041070 - LINHA PIRAPUTANGA I - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3. - Unidade: KM								
1746	HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME		21.216,000	0,0000	5,2000	110.323,20	Venceu	1 *****
Item.....: 4 - 4041071 - LINHA PIRAPUTANGA I - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (2.3.4) - Unidade: KM								
1746	HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME		32.032,000	0,0000	5,2000	166.566,40	Venceu	1 *****

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/2

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 3/2019 Processo Administrativo: 3/2019 **518.502,40**
Licitação.....: 3/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE DE ESCOLARES, PARA O ANO LETIVO DE 2019, VISANDO ATENDER A REGIÃO DO DISTRITO DE PIRAPUTANGA.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 4041072 - LINHA PIRAPUTANGA II - EM ANTÔNIO SANTOS RIBEIRO (FIGURA 2.3 - Unidade: KM								
1746	HÉLIO FERNANDO FERREIRA GOMES - ME		18.304,000	0,0000	5,2000	95.180,80	Venceu	1 *****

Aquidauana, Em

Texto "Assinatura do Responsável" -





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº26/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 03/04/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389 SSP/MS SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **CARLOS ANTONIO VAZ – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.595.413/0001-10, situada na Rua Irmãos Diacópulos, nº 221, Bairro Alto, na cidade de Aquidauana – MS, CEP nº 79200-000, neste ato representada por **Carlos Antonio Vaz**, com CPF nº 203.253.981-00, **I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.298.377/0001-55, situada na Rua Presidente Delfim Moreira, nº 478, Vila DR. Jair Garcia, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.112-400, neste ato representada por **Izolit Amador Campagna Junior**, com CPF nº 639.209.561.68, **DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ nº 22.416.818/0001-22, situada na Rua São Benedito, nº 18, Vila Santa Luzia, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79116-280, neste ato representada por **Marcos Antonio Bastos de Almeida**, com CPF nº 403.224.321-20 e o **MERCADO SÃO RAFAEL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 21.320.654/0001-72, estabelecida na Rua Estevão Alves Correa, nº 1902, Bairro Alto, telefone: (67) 3241-3171, em Aquidauana/MS, CEP 79200-000, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor **Marcelo de Araújo Gomes**, portador do RG nº 001.520.189 – SSP/MS e CPF nº 009.599.001-10, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **26/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **17/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela

fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil ou não útil, dentro do perímetro urbano de Aquidauana/MS, conforme cronograma constante no termo de referência e seus anexos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo



e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando



situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo da demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.





9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 225.769,30 (duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 23 de Abril de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal

Carlos Antonio Vaz – ME
Detentora da Ata

Mercado São Rafael Eireli EPP
Detentora da Ata

I.A. Campagna Junior & Cia Ltda
Detentora da Ata

DJE Dist. de Alimentos Eireli – ME
Detentora da Ata

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Gestora da Ata

Testemunhas:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 12/2019

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 12/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidor Ronivaldo Fernandes de Arruda, CPF n.º 721.751.841 - 53 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 23 de Abril de 2019

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ronivaldo Fernandes de Arruda
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019 - QUADRO COMPARATIVO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 1/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 Total dos Itens Vencedores: 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 7021067 - ABACAXI- - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	CEASA	100,000	0,0000	3,9800	398,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		100,000	0,0000	3,9900	399,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 2 - 7010621 - ALFACE - cressa, em pé, de 1ª qualidade, in natura, tamanho - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	300,000	0,0000	2,6900	807,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	00	300,000	0,0000	3,0000	900,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 3 - 7010524 - BANANA NANICA- - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	2.300,000	0,0000	2,3900	5.497,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		2.300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		2.300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.300,000	0,0000	3,9000	8.970,00	Desclassif.	0
Item.....: 4 - 7010708 - BATATA INGLESA-- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	CEASA	300,000	0,0000	3,9800	1.194,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		300,000	0,0000	3,9900	1.197,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 2/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 5 - 7021060 - BETERRABA- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	CEASA	250,000	0,0000	3,7800	945,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		250,000	0,0000	3,7900	947,50	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 6 - 7010717 - CARNE BOVINA CHARQUEADA DE 2ª - Unidade: KILO								
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME	PANTANEIRO	390,000	0,0000	19,8000	7.722,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	SAO PEDRO	390,000	0,0000	19,8500	7.741,50	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	GUACIRA	390,000	0,0000	25,8000	10.062,00	Perdeu	3
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		390,000	0,0000	28,0000	10.920,00	Desclassif.	0
Item.....: 7 - 7021078 - CARNE BOVINA EM CUBO- - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME	BURITI	800,000	0,0000	18,1900	14.552,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	CENTER BOI	800,000	0,0000	18,2000	14.560,00	Perdeu	2
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP		800,000	0,0000	18,4000	14.720,00	Perdeu	3
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		800,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 8 - 7010515 - CARNE MOÍDA DE 2ª, RESFRIADA, COM NO MÁXIMO 20% DE GORDURA - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME	BURITI	200,000	0,0000	14,3000	2.860,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CENTER BOI	200,000	0,0000	14,9000	2.980,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	KARNES	200,000	0,0000	14,9500	2.990,00	Perdeu	3
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	15,8000	3.160,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 3/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 9 - 7010695 - CEBOLA - - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	300,000	0,0000	3,5900	1.077,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	4,0000	1.200,00	Desclassif.	0
Item.....: 10 - 7010696 - CENOURA - - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		500,000	0,0000	2,9800	1.490,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	500,000	0,0000	2,9900	1.495,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 11 - 7010718 - CHEIRO VERDE MACO - Unidade: MACO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	200,000	0,0000	2,2000	440,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	3,8000	760,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 7010623 - COLIVE- folha, em maço, de 1ª qualidade, in natura, tamanho - Unidade: MACO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	200,000	0,0000	2,5000	500,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	3,8500	770,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 4/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 7010543 - FRANGO (COXA e SOBRECOXA) - temperatura 4 a 6° C, carne c/ - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		340,000	0,0000	6,5800	2.237,20	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	BELLO	340,000	0,0000	6,5900	2.240,60	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	OURO	340,000	0,0000	7,2000	2.448,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		340,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 14 - 7010544 - FRANGO (PEITO) - temperatura 4 a 6° C, carne c/ aspecto - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	7,9800	2.394,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	OURO	300,000	0,0000	7,9900	2.397,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	BELLO	300,000	0,0000	9,6000	2.880,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 15 - 7021068 - LARANJA PÊRA- - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	1.890,000	0,0000	1,7500	3.307,50	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.890,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		1.890,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.890,000	0,0000	2,7000	5.103,00	Desclassif.	0
Item.....: 16 - 7010652 - MAÇÃ VERMELHA-TIPO NACIONAL FUGI, FRUTOS, DE TAMANHO - Unidade: Kg								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.320,000	0,0000	3,9800	9.233,60	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	2.320,000	0,0000	3,9900	9.256,80	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		2.320,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		2.320,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 5/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 17 - 7010384 - MAMÃO, TIPO FORMOSA, COM 80 A 90 % DE MATURAÇÃO - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	2.310,000	0,0000	3,9900	9.216,90	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		2.310,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		2.310,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.310,000	0,0000	4,8000	11.088,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 7010724 - MANDIOCA DESCASCADA TIPO BRANCA - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	5,2000	1.560,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	ZITO	300,000	0,0000	5,3900	1.617,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 19 - 7010725 - MARGARINA VEGETAL DORIANA OU SIMILAR - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DORIANA	160,000	0,0000	4,4900	718,40	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DORIANA	160,000	0,0000	5,6000	896,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		160,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		160,000	0,0000	6,6000	1.056,00	Desclassif.	0
Item.....: 20 - 7010727 - MELANCIA KG - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	200,000	0,0000	1,3900	278,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	2,0500	410,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 6/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 21 - 7010728 - MUSSARELA FATIADA - SÁDIA OU SIMILAR, 1ª qualidade - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CAMBY	40,000	0,0000	29,0000	1.160,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		40,000	0,0000	37,0000	1.480,00	Desclassif.	0
Item.....: 22 - 7010391 - OVOS BRANCOS, DE GALINHA - Unidade: DZ								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CAMVA	170,000	0,0000	4,9700	844,90	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	CAMVA	170,000	0,0000	4,9800	846,60	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		170,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		170,000	0,0000	6,2000	1.054,00	Desclassif.	0
Item.....: 23 - 7010731 - PÃO TIPO HOT DOG - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	KIDELICIA	300,000	0,0000	0,9900	297,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	MISTER	300,000	0,0000	1,0800	324,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	1,4000	420,00	Desclassif.	0
Item.....: 24 - 7010699 - PÃO - - Unidade: Kg								
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME	YUKI	200,000	0,0000	10,7000	2.140,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	KIDELICIA	200,000	0,0000	10,7500	2.150,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	MISTER	200,000	0,0000	10,7900	2.158,00	Perdeu	3
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	13,9000	2.780,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 7/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25 - 7010734 - PRESUNTO - SÁDIA OU SIMILAR - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	PEPERI	40,000	0,0000	16,5000	660,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	REZENDE	40,000	0,0000	20,0000	800,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		40,000	0,0000	22,5000	900,00	Desclassif.	0
Item.....: 26 - 7010701 - REPOLHO - - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	150,000	0,0000	2,9900	448,50	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		150,000	0,0000	3,5000	525,00	Desclassif.	0
Item.....: 27 - 7010400 - TOMATE, TIPO SALADA, tamanho médio a grande, - Unidade: Kg								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CEASA	320,000	0,0000	4,9900	1.596,80	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		320,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		320,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		320,000	0,0000	5,3000	1.696,00	Desclassif.	0
Item.....: 28 - 7021294 - ACHOCOLATADO EM PO - Unidade: UN								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		300,000	0,0000	2,9800	894,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	MERILU	300,000	0,0000	2,9900	897,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		300,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 8/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 29 - 7020794 - AÇÚCAR PACOTE DE 2 kg - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	ESTRELA	625,000	0,0000	3,9200	2.450,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	MARATA	625,000	0,0000	3,9400	2.462,50	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		625,000	0,0000	4,8000	3.000,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		625,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 30 - 7021321 - ADOÇANTE DIETETICO STEVIA 80ML - Unidade: UN								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	ADOCYL	350,000	0,0000	12,9000	4.515,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	ADOCYL	350,000	0,0000	12,9900	4.546,50	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		350,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		350,000	0,0000	3,0000	1.050,00	Desclassif.	0
Item.....: 31 - 7021056 - ALHO- - Unidade: KILO								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		60,000	0,0000	15,9800	958,80	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONANA	60,000	0,0000	15,9900	959,40	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	CEASA	60,000	0,0000	17,6500	1.059,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 32 - 7021021 - ARROZ AGULHINHA- - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	POP	730,000	0,0000	11,9900	8.752,70	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		730,000	0,0000	14,2500	10.402,50	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	FLORA	730,000	0,0000	15,0000	10.950,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		730,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 9/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 33 - 7021041 - BISCOITO DOCE- - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DALLAS	1.820,000	0,0000	2,9700	5.405,40	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DALLAS	1.820,000	0,0000	2,9800	5.423,60	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.820,000	0,0000	3,9500	7.189,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.820,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 34 - 7021042 - BISCOITO DOCE-TIPO ROSQUINHA - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DALLAS	100,000	0,0000	3,1500	315,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	3,9500	395,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DALLAS	100,000	0,0000	4,0000	400,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 35 - 7021040 - BISCOITO SALGADO- - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DALLAS	1.820,000	0,0000	2,9900	5.441,80	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DALLAS	1.820,000	0,0000	3,8000	6.916,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.820,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.820,000	0,0000	3,9500	7.189,00	Desclassif.	0
Item.....: 36 - 7021298 - CAFÉ PURO TORRADO E MOÍDO, 03 CORAÇÕES, PACOTE DE 250 Gr - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CARANDA	1.400,000	0,0000	3,9000	5.460,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	CABOCLO	1.400,000	0,0000	4,4400	6.216,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.400,000	0,0000	5,7500	8.050,00	Desclassif.	0





**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 10/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 37 - 7021052 - CHÁ MATE- 250G - Unidade: UN								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	UNIAO	1.330,000	0,0000	3,4800	4.628,40	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	FRONTEIRA	1.330,000	0,0000	3,4900	4.641,70	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.330,000	0,0000	3,9500	5.253,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.330,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 38 - 7021305 - ERVILHA EM CONSERVA - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	SOFRUTA	50,000	0,0000	1,7500	87,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	2,0000	100,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	BONARE	50,000	0,0000	2,5000	125,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 39 - 7021034 - EXTRATO DE TOMATE- - Unidade: UN								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	QUERO	160,000	0,0000	6,1800	988,80	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	QUERO	160,000	0,0000	6,1900	990,40	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		160,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME	00	160,000	0,0000	2,0000	320,00	Desclassif.	0
Item.....: 40 - 7010525 - FARINHA DE MANDIOCA- - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONANA	50,000	0,0000	4,9900	249,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	5,9000	295,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GUAPORE	50,000	0,0000	7,0000	350,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 11/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 41 - 7020850 - FARINHA DE TRIGO ESPECIAL - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	PANTANAL	250,000	0,0000	2,1900	547,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		250,000	0,0000	2,7000	675,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	PANTANAL	250,000	0,0000	3,2000	800,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 42 - 7021024 - FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1- - Unidade: PC								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	8,9800	3.592,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	SUPER REDE	400,000	0,0000	8,9900	3.596,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	FEMILA	400,000	0,0000	10,5000	4.200,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 43 - 7021046 - FERMENTO BIOLÓGICO SECO- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	GOOD	100,000	0,0000	0,8900	89,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DR.OTKER	100,000	0,0000	1,3400	134,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	1,7000	170,00	Desclassif.	0
Item.....: 44 - 7021047 - FERMENTO QUÍMICO EM PÓ- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONA BENTA	100,000	0,0000	1,7900	179,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	2,8000	280,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	NITA	100,000	0,0000	2,9000	290,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 12/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 45 - 7021027 - FUBÁ- - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONANA	25,000	0,0000	2,3900	59,75	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		25,000	0,0000	3,0000	75,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GUAPORE	25,000	0,0000	3,2000	80,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		25,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 46 - 7021322 - GELATINA PREPARADO EM PÓ 01 KG - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	APTI	510,000	0,0000	12,9900	6.624,90	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		510,000	0,0000	14,8000	7.548,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	QUALIMAX	510,000	0,0000	15,0000	7.650,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		510,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 47 - 7021074 - LEITE INTEGRAL LONGA VIDA- - Unidade: LIT								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	PIRACANJUBA	2.000,000	0,0000	3,6900	7.380,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	ITALAC	2.000,000	0,0000	4,0000	8.000,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.000,000	0,0000	4,5000	9.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 48 - 7010653 - MACARRÃO PARAFUSO COM OVOS-EMBALAGEM ORIGINAL 500G - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	STª FELICIDADE	200,000	0,0000	2,2900	458,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	3,0000	600,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DALLAS	200,000	0,0000	3,3000	660,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 13/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 49 - 7021025 - MACARRÃO TIPO ESPAGUETE- - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DALLAS	200,000	0,0000	4,3900	878,00	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	6,0000	1.200,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	DALLAS	200,000	0,0000	6,1000	1.220,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 50 - 7021311 - MAIONESE TRADICIONAL, HELLMANN'S OU SIMILAR - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	ARISCO	35,000	0,0000	3,9900	139,65	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		35,000	0,0000	4,4500	155,75	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		35,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		35,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 51 - 7021320 - MILHO VERDE EM CONSERVA 200 GR - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	BONARE	150,000	0,0000	1,6900	253,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		150,000	0,0000	2,1000	315,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	BONARE	150,000	0,0000	2,2000	330,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 52 - 7021036 - ÓLEO DE SOJA-900ML- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	LIZA	315,000	0,0000	3,3900	1.067,85	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	CONCORDIA	315,000	0,0000	4,0000	1.260,00	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		315,000	0,0000	4,1000	1.291,50	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		315,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 14/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 53 - 7021039 - SAL- - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	CRISTAL OURO	105,000	0,0000	1,1000	115,50	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	PIRAMIDE	105,000	0,0000	1,5000	157,50	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		105,000	0,0000	1,5500	162,75	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		105,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 54 - 7021217 - VINAGRE, de vinho 750ml. - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	KOLLER	50,000	0,0000	4,2500	212,50	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	5,2000	260,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GALO	50,000	0,0000	5,7000	285,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 55 - 7021031 - CREME DE LEITE- - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	PIRACANJUBA	150,000	0,0000	2,6900	403,50	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	ITALAC	150,000	0,0000	3,0000	450,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		150,000	0,0000	3,5500	532,50	Desclassif.	0
Item.....: 56 - 7021310 - LEITE CONDENSADO, NESTLÉ OU SIMILAR - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	PIRACANJUBA	100,000	0,0000	3,9900	399,00	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	TRIANGULO	100,000	0,0000	4,7000	470,00	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		100,000	0,0000	4,8500	485,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 15/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 57 - 7021323 - SUÇO CONCENTRADO EM PÓ 01 KG - Unidade: UN								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	QUALIMAX	2.000,000	0,0000	8,3800	16.760,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	QUALIMAX	2.000,000	0,0000	8,3900	16.780,00	Perdeu	2
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		2.000,000	0,0000	9,2000	18.400,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		2.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 58 - 7021302 - COCO RALADO, MARCA SOCOCO OU SIMILAR - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	VITACOCO	90,000	0,0000	2,0900	188,10	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		90,000	0,0000	3,0000	270,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		90,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		90,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 59 - 7020877 - MILHO P/ PIPOCA (500G) - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	KIARY	95,000	0,0000	2,2900	217,55	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		95,000	0,0000	2,8000	266,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GUAPORE	95,000	0,0000	3,2000	304,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		95,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 60 - 7020854 - MILHO PARA CANJICA, SEM PELE, AMARELO OU BRANCO, - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONANA	70,000	0,0000	1,8900	132,30	Venceu	1 *****
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		70,000	0,0000	3,0000	210,00	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GUAPORE	70,000	0,0000	3,0000	210,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		70,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 16/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 61 - 7010053 - GOIABADA - Unidade: LATA								
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	5,0000	250,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	XAVANTE	50,000	0,0000	6,7900	339,50	Perdeu	2
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	XAVANTE	50,000	0,0000	8,0000	400,00	Perdeu	3
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 62 - 7020205 - ORÉGANO 200Gr - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	DONANA	30,000	0,0000	11,9900	359,70	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		30,000	0,0000	29,1200	873,60	Desclassif.	0
Item.....: 63 - 7030074 - ÁGUA MINERAL GALÃO DE 20 LTS - Unidade: UN								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	AGUARELA	1.200,000	0,0000	9,8000	11.760,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		1.200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.200,000	0,0000	52,0000	62.400,00	Desclassif.	0
Item.....: 64 - 7030064 - AGUA MINERAL S/ GÁS 500ml - FARDO C/ 12 - Unidade: FD								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	POR DO SOL	400,000	0,0000	18,9800	7.592,00	Venceu	1 *****
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	AGUARELA	400,000	0,0000	19,0000	7.600,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		400,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		400,000	0,0000	24,5000	9.800,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 17/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 65 - 7030095 - AGUA MINERAL SEM GAS, COPO 200ML - Unidade: CAIX								
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	POR DO SOL	1.000,000	0,0000	45,9000	45.900,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	POR DO SOL	1.000,000	0,0000	28,8000	28.800,00	Desclassif.	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		1.000,000	0,0000	55,1000	55.100,00	Desclassif.	0
Item.....: 66 - 7030048 - BARRA DE GELO 5 KG - Unidade: KILO								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	VITORIA	200,000	0,0000	14,0000	2.800,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		200,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		200,000	0,0000	24,0000	4.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 67 - 7030049 - Barra de gelo, cubo, pesando 8Kg - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	VITORIA	50,000	0,0000	19,0000	950,00	Venceu	1 *****
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	41,6000	2.080,00	Desclassif.	0
Item.....: 68 - 7030034 - REFRIGERANTE 2 LITROS- - Unidade: FD								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	TAUBAIANA	120,000	0,0000	19,4900	2.338,80	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	SABORAKI	120,000	0,0000	23,0000	2.760,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		120,000	0,0000	27,1000	3.252,00	Desclassif.	0



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Página: 18/18

Processo / Ano: 26/2019 Processo Administrativo: 26/2019 225.769,30
Licitação.....: 17/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender CAPS, ESF, Vigilância Sanitária, Controle de Vetores e Vigilância Epidemiológica.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 69 - 7010371 - COLORÍFICO A BASE DE URUCUM - - Unidade: PC								
3238	MERCADO SAO RAFAEL EIRELI - EPP	KISABOR	50,000	0,0000	7,9900	399,50	Venceu	1 *****
1063	I.A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA	GUAPORE	50,000	0,0000	9,0000	450,00	Perdeu	2
169	CARLOS ANTONIO VAZ-ME		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3202	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI ME		50,000	0,0000	10,0000	500,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

Texto "Assinatura do Responsável" -





**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº19/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019**

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 27/02/19

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2019

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG n.º 000.743.389, SSP/MS e CPF n.º 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – ME (GAL. DOS ESPORTES)**, inscrita sob o CNPJ nº02.966.083/0001-01, situada na Rua 07 de Setembro, nº 654, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande – MS, CEP 79002-120, neste ato representada por **Douglas Geleilaite Breschigliari**, com CPF nº 020.819.501-70; **R. G. PINHEIRO & CIA LTDA – ME**, inscrita sob o CNPJ nº 07.752.517/0001-86, situada na Rua 07 de Setembro, nº 592, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79.002-390, neste ato representada por **Miqueias Rocha Araujo**, com CPF nº 889.091.901-91; **CASA DO ATLETA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.999.969/0001-31, situada na Rua 07 de Setembro, nº 319, Bairro Centro, na cidade de Campo Grande – MS, CEP nº 79002-121, neste ato representada por **Carlos Alberto Vilalba**, com CPF nº 089.308.198-18; **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 17.874.189/0001-44, situada na Av. Dometildes Rocha Lima, nº 03, QD 04, Bairro Jardim Mossoró, na cidade de Cuiabá – MT, com CEP nº 78090-825, neste ato representada por **Peterson Massier da Silva**, com CPF nº040.517.371-79, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº **19/2019** e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº **11/2019**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019. de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela

fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Educação, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Educação situada na Rua Luiz da Costa Gomes nº 700, Bairro Vila Cidade Nova no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo



e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 – O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 54 de 14/12/2016, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato(s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.



b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1 – Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.

8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo da demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.





9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III – For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 158.887,95 (cento e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais, noventa e cinco centavos). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – As Secretarias Usuárias da presente Ata de Registro de Preços são: Secretaria Municipal de Educação.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da Secretaria Usuárias, de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 24 de abril de 2019.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal

BRESCHIGLIARI & CIA LTDA – ME
(GAL. DOS ESPORTES)
Detentora da Ata

R. G. PINHEIRO & CIA LTDA – ME
Detentora da Ata

CASA DO ATLETA LTDA
Detentora da Ata

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS
INFORMATICA EIRELI
Detentora da Ata

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestora da Ata

Testemunhas:

Rutinéia Oliveira da Silva
CPF: 960.106.571-72

Karin Ajala Coelho de Brito
CPF: 018.605.831-48

MODELO DE ATO DE DESIGNAÇÃO

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 013/2019

O Secretário Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 013/2019, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem por meio deste designar o Servidora Ana Fábila Damasceno da Silva Brunet CPF nº 822.349.901-06 para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 24 de abril de 2019.

IVONE NEMER DE ARRUDA
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Ana Fábila Damasceno da Silva Brunet
Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2019 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 **Total dos Itens Vencedores: 158.887,95**
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 9020295 - Agulha Bico p/ encher bolas: medidas da agulha : - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	TÉCNICA NACIONAL	100,000	0,0000	1,9900	199,00	Venceu	1 *****
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KANXA	100,000	0,0000	2,0000	200,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KINDLER	100,000	0,0000	2,0500	205,00	Perdeu	3
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SCALIBU	100,000	0,0000	2,0900	209,00	Perdeu	4
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	SELECT SPORTS	100,000	0,0000	5,0000	500,00	Desclassif.	0
Item.....: 2 - 9020291 - Bambolê / Arco Infantil 65 cm: - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	1.000,000	0,0000	1,9000	1.900,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	CEMAR	1.000,000	0,0000	2,0500	2.050,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	CEMAR	1.000,000	0,0000	2,1000	2.100,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		1.000,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	ARENA	1.000,000	0,0000	4,2000	4.200,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		1.000,000	0,0000	6,0000	6.000,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	BADULAKE	1.000,000	0,0000	8,0000	8.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 3 - 9020302 - Blocos De Montar 250 Peças Pedagógico Educativo: peças - Unidade: PC								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	KUBO	100,000	0,0000	72,9000	7.290,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	TOYSTER	100,000	0,0000	73,0000	7.300,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PAIS E FILHOS	100,000	0,0000	83,2000	8.320,00	Perdeu	3
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	CARLU	100,000	0,0000	84,9000	8.490,00	Perdeu	4
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	CARLU	100,000	0,0000	130,0000	13.000,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		100,000	0,0000	169,0000	16.900,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 4 - 9010278 - Bola de Basquete tamanho 7: que possui miolo removível e - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MAGUSSY	30,000	0,0000	37,7500	1.132,50	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	30,000	0,0000	37,8000	1.134,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MAGUSSY	30,000	0,0000	38,2000	1.146,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		30,000	0,0000	49,9000	1.497,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PENALTY	30,000	0,0000	93,0000	2.790,00	Desclassif.	0
Item.....: 5 - 9020308 - Bola de Borracha - Descrição do produto : - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	250,000	0,0000	4,8000	1.200,00	Venceu	1 *****
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	TOYSTER	250,000	0,0000	4,9000	1.225,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	GALINA	250,000	0,0000	5,2000	1.300,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	GALLINA	250,000	0,0000	5,5000	1.375,00	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	SILME	250,000	0,0000	5,9000	1.475,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		250,000	0,0000	43,2000	10.800,00	Desclassif.	0
Item.....: 6 - 9010283 - Bola de Futebol de Campo com 32 gomos costurados - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	20,000	0,0000	48,5000	970,00	Venceu	1 *****
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MAGUSSY	20,000	0,0000	48,5800	971,60	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	TOPPER	20,000	0,0000	49,9000	998,00	Perdeu	3
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		20,000	0,0000	59,9900	1.199,80	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	PENALTY	20,000	0,0000	109,0000	2.180,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KAGIVA	20,000	0,0000	115,0000	2.300,00	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	PENALTY	20,000	0,0000	136,0000	2.720,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 7 - 9010281 - Bola de Futsal com tecnologia termotec. - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	TOPPER	85,000	0,0000	48,8500	4.152,25	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	85,000	0,0000	48,9000	4.156,50	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KAGIVA	85,000	0,0000	49,9000	4.241,50	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		85,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		85,000	0,0000	59,9900	5.099,15	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KAGIVA	85,000	0,0000	75,0000	6.375,00	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	OFFSIDE	85,000	0,0000	170,0000	14.450,00	Desclassif.	0
Item.....: 8 - 9010280 - Bola de Futsal Infantil: estrutura sem costura conta - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		40,000	0,0000	57,0000	2.280,00	Venceu	1 *****
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KAGIVA	40,000	0,0000	57,5000	2.300,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	KAGIVA	40,000	0,0000	73,0000	2.920,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	40,000	0,0000	74,3000	2.972,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KAGIVA	40,000	0,0000	84,8700	3.394,80	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	MICRO.EURO	40,000	0,0000	160,0000	6.400,00	Desclassif.	0
Item.....: 9 - 9010286 - Bola de Vôlei - Características Principais : - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		60,000	0,0000	59,9900	3.599,40	Ex-vencedor	1 *****
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MAGUSSY	60,000	0,0000	85,6000	5.136,00	Venceu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MAGUSSY	60,000	0,0000	88,0000	5.280,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	60,000	0,0000	88,8600	5.331,60	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PENALTY	60,000	0,0000	130,0000	7.800,00	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	OFFSIDE	60,000	0,0000	157,0000	9.420,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 4/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 10 - 9010284 - Bola Iniciação de Borracha 10; matrizada; - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	SILME	150,000	0,0000	14,5000	2.175,00	Venceu	1 *****
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		150,000	0,0000	15,0000	2.250,00	Perdeu	2
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	SILME	150,000	0,0000	18,0000	2.700,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MAGUSSY	150,000	0,0000	23,9000	3.585,00	Desclassif.	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SILME	150,000	0,0000	24,0500	3.607,50	Desclassif.	0
Item.....: 11 - 9010285 - Bola Iniciação de Borracha 12; confeccionada - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	MAGUSSY	280,000	0,0000	16,9500	4.746,00	Venceu	1 *****
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		280,000	0,0000	17,0000	4.760,00	Perdeu	2
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	SILME	280,000	0,0000	22,0000	6.160,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		280,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		280,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SILME	280,000	0,0000	25,8700	7.243,60	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	SILME	280,000	0,0000	25,9000	7.252,00	Desclassif.	0
Item.....: 12 - 9010279 - Bola Oficial de Handebol, tamanho masculino, sem costura, - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	WINNER	30,000	0,0000	47,9000	1.437,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	WINNER	30,000	0,0000	47,9800	1.439,40	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MAGUSSY	30,000	0,0000	52,0000	1.560,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		30,000	0,0000	64,9600	1.948,80	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KAGIVA	30,000	0,0000	84,8700	2.546,10	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 5/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 13 - 9010282 - Bola profissional de Vôlei aprovada pela FIVB - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		50,000	0,0000	59,9900	2.999,50	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MAGUSSY	50,000	0,0000	248,7600	12.438,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PENALTY	50,000	0,0000	251,0000	12.550,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		50,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PENALTY	50,000	0,0000	252,0000	12.600,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PENALTY	50,000	0,0000	310,0000	15.500,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	PENALTY	50,000	0,0000	331,0000	16.550,00	Desclassif.	0
Item.....: 14 - 9020294 - Bomba de Ar + Agulha (bico) - Descrição do produto : - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	STADIUN	150,000	0,0000	14,7000	2.205,00	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	POKER	150,000	0,0000	14,7500	2.212,50	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	POKER	150,000	0,0000	14,7900	2.218,50	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		150,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KANXA	150,000	0,0000	19,9000	2.985,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		150,000	0,0000	25,0000	3.750,00	Desclassif.	0
Item.....: 15 - 9020293 - Colchonete Dobrável - Composição : material sintético/espuma - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PLANETA	500,000	0,0000	27,9000	13.950,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PERON	500,000	0,0000	30,0000	15.000,00	Perdeu	2
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	CADU	500,000	0,0000	30,4200	15.210,00	Perdeu	3
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		500,000	0,0000	35,0000	17.500,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	RG COLCHÕES	500,000	0,0000	50,0000	25.000,00	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	TAINHA	500,000	0,0000	52,0000	26.000,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	RG COLCHÕES	500,000	0,0000	55,9000	27.950,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 6/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 16 - 9020290 - Cone PVC 50 laranja e branco; - Unidade: UN								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	KTELI	250,000	0,0000	6,9000	1.725,00	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	KTELI	250,000	0,0000	7,1000	1.775,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KATELI	250,000	0,0000	7,2000	1.800,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		250,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	KTELI	250,000	0,0000	15,0000	3.750,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	VONDER	250,000	0,0000	22,4200	5.605,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		250,000	0,0000	30,0000	7.500,00	Desclassif.	0
Item.....: 17 - 9020292 - Corda de Pular; comprimento : aproximadamente 2,60 metros; - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	VOLLO	500,000	0,0000	11,1000	5.550,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	VOLLO	500,000	0,0000	11,4000	5.700,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	GOLDEN	500,000	0,0000	13,5000	6.750,00	Perdeu	3
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		500,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	LIVEUP	500,000	0,0000	13,8100	6.905,00	Desclassif.	0
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO	OFFSIDE	500,000	0,0000	16,0000	8.000,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		500,000	0,0000	19,0000	9.500,00	Desclassif.	0
Item.....: 18 - 9020289 - Escada para circuito de agilidade; material : PVC e Nylon; - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		40,000	0,0000	68,4000	2.736,00	Venceu	1 *****
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	VOLLO	40,000	0,0000	95,9000	3.836,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	VOLLO	40,000	0,0000	98,0000	3.920,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		40,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	VOLLO	40,000	0,0000	99,5000	3.980,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	LIVEUP	40,000	0,0000	117,3200	4.692,80	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 7/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 19 - 9020299 - Jojo Betes Com 2 Tacos, 1 Bola Borracha. - Unidade: JG								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SCALIBU	100,000	0,0000	19,2000	1.920,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	BEL SPORTS	100,000	0,0000	19,9000	1.990,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KLOPF	100,000	0,0000	22,0000	2.200,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	KLOPF	100,000	0,0000	46,0000	4.600,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	ARENA	100,000	0,0000	69,0000	6.900,00	Desclassif.	0
Item.....: 20 - 9020305 - Jojo de Argolas Festa Junina/ MDF 10 Peças: - Unidade: JG								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	CARLU	100,000	0,0000	37,5000	3.750,00	Venceu	1 *****
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME		100,000	0,0000	38,0000	3.800,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PLANETA	100,000	0,0000	38,9000	3.890,00	Perdeu	3
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	TERRA	100,000	0,0000	39,1500	3.915,00	Perdeu	4
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		100,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 21 - 9020304 - Kit 5 Barreiras Ajustável de barreiras ajustáveis - Unidade: KIT								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	ACTE	20,000	0,0000	181,9000	3.638,00	Venceu	1 *****
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PRO ACTION	20,000	0,0000	212,0000	4.240,00	Desclassif.	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SCALIBU	20,000	0,0000	216,8000	4.336,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	LIVEUP	20,000	0,0000	305,6200	6.112,40	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 8/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 22 - 9020303 - KIT Agilidade 1 Escada 4,5 metros com 10 degraus reguláveis: - Unidade: KIT								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SCALIBU	60,000	0,0000	221,0000	13.260,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	ZONA	60,000	0,0000	221,2000	13.272,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PRO ACTION	60,000	0,0000	226,9000	13.614,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		60,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	ROPE STORE	60,000	0,0000	300,0000	18.000,00	Desclassif.	0
Item.....: 23 - 9020296 - Kit Mini Traves Infantil Ki-Trave (2 Mini Gol e 2 Mini Bola - Unidade: KIT								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	80,000	0,0000	65,9000	5.272,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	BEL SPORTS	80,000	0,0000	69,9000	5.592,00	Perdeu	2
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	MASTER	80,000	0,0000	70,6200	5.649,60	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		80,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	ARTOYS	80,000	0,0000	90,0000	7.200,00	Desclassif.	0
Item.....: 24 - 9020288 - Mini cone esportivo de borracha flexível; material durável: - Unidade: UN								
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	KTELI	480,000	0,0000	3,9900	1.915,20	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	KTELI	480,000	0,0000	4,1000	1.968,00	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	KATELI	480,000	0,0000	4,5000	2.160,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		480,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		480,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		480,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	LIVE UP	480,000	0,0000	5,8400	2.803,20	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 9/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 25 - 9020286 - Par de Rede de Futsal; fio 4mm nylon; confeccionada - Unidade: PAR								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	30,000	0,0000	109,5000	3.285,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PANGUÉ	30,000	0,0000	109,8000	3.294,00	Perdeu	2
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	30,000	0,0000	109,9000	3.297,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	MASTER	30,000	0,0000	200,0000	6.000,00	Desclassif.	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		30,000	0,0000	228,0000	6.840,00	Desclassif.	0
Item.....: 26 - 9020287 - Par Rede de Basquete Oficial Profissional ; - Unidade: PAR								
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PANGUÉ	15,000	0,0000	9,9000	148,50	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	15,000	0,0000	10,0500	150,75	Perdeu	2
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	15,000	0,0000	10,9000	163,50	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		15,000	0,0000	19,0000	285,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	MASTER	15,000	0,0000	61,0000	915,00	Desclassif.	0
Item.....: 27 - 9020285 - Par Rede Gol Futebol de Campo Fio 2mm - Unidade: PAR								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	10,000	0,0000	113,7000	1.137,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PANGUÉ	10,000	0,0000	113,8500	1.138,50	Perdeu	2
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	10,000	0,0000	113,9000	1.139,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		10,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		10,000	0,0000	159,0000	1.590,00	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	MASTER	10,000	0,0000	200,0000	2.000,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 10/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 28 - 9020298 - Piscina de Bolinhas formato casinha, multicolorida, - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		30,000	0,0000	595,0000	17.850,00	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	R.B.BOLINHA	30,000	0,0000	600,0000	18.000,00	Perdeu	2
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	LACUCA BRINQUEC	30,000	0,0000	850,0000	25.500,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		30,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PLASTCOR	30,000	0,0000	923,5000	27.705,00	Desclassif.	0
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	LACUCA	30,000	0,0000	925,0000	27.750,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	DEDO BRINQUEDO	30,000	0,0000	1.095,0000	32.850,00	Desclassif.	0
Item.....: 29 - 9020284 - Rede de Vôlei Recreação Fio 1.5mm; - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		20,000	0,0000	68,0000	1.360,00	Venceu	1 *****
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	MASTER	20,000	0,0000	79,0000	1.580,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	PANGUÉ	20,000	0,0000	124,0000	2.480,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		20,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	MASTER	20,000	0,0000	126,2000	2.524,00	Desclassif.	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	PANGUE	20,000	0,0000	126,8900	2.537,80	Desclassif.	0
Item.....: 30 - 9020301 - Tatame de EVA para montar que sejam produzidos com - Unidade: UN								
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		1.120,000	0,0000	12,0000	13.440,00	Venceu	1 *****
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	EVAMAX	1.120,000	0,0000	20,0000	22.400,00	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	BOTO	1.120,000	0,0000	28,0000	31.360,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		1.120,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	BIATEX	1.120,000	0,0000	30,1700	33.790,40	Desclassif.	0
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	EVAMAX	1.120,000	0,0000	32,5000	36.400,00	Desclassif.	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI	DUBLIN	1.120,000	0,0000	61,9000	69.328,00	Desclassif.	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 11/12

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 31 - 9020297 - Trave Futsal Galvanizada - Confeccionada em tubos de aço - Unidade: PAR								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	PANGUE	15,000	0,0000	1.689,0000	25.335,00	Venceu	1 *****
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	ZONA	15,000	0,0000	1.689,9000	25.348,50	Perdeu	2
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SPITTER	15,000	0,0000	1.790,5000	26.857,50	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		15,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		15,000	0,0000	2.415,7000	36.235,50	Desclassif.	0
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	JV	15,000	0,0000	3.027,0000	45.405,00	Desclassif.	0

Item.....: 32 - 9020311 - Slackline - fitas para ancorar em um ponto: uma catraca - Unidade: UN								
2316	R. G. PINHEIRO - ME (PLANETA ESPORTES)	RED NOSE	47,000	0,0000	102,0000	4.794,00	Venceu	1 *****
1883	BRESCHIGLIARI & CIA LTDA - ME (GAL. DOS ESPORTES)	SCALIBU	47,000	0,0000	107,6700	5.060,49	Perdeu	2
1139	CASA DO ATLETA LTDA.	RED NOUSE	47,000	0,0000	108,0000	5.076,00	Perdeu	3
322	LENICE GOMES ALVES RIBEIRO		47,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
3392	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO EIRELI		47,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
4335	POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI		47,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0

Página: 12/12

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 19/2019 Processo Administrativo: 19/2019 158.887,95
Licitação.....: 11/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: Aquisição futura de materiais esportivos para os alunos da REME- Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena do município de Aquidauana - MS no ano letivo de 2019.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 32 - 9020311 - Slackline - fitas para ancorar em um ponto: uma catraca - Unidade: UN								
3116	MALLONE COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	PISTA E CAMPO PR	47,000	0,0000	500,0000	23.500,00	Desclassif.	0

Aquidauana, Em/...../.....

Texto "Assinatura do Responsável" -



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1051 /2019

CELEBRADO EM: 23.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Marcia Cristina Oliveira Figueiredo Maciel

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Merendeira, , com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Dr. Antonio de Arruda Sampaio, em substituição a servidora Marina de Souza, mat. 13646, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 23 de outubro de 2019, com término em 01 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 1.144,00 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b)O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Marcia Cristina Oliveira Figueiredo Maciel.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1053 /2019

CELEBRADO EM: 23.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Cenira da Silva Alves

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, , com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EM Antonio Santos Ribeiro, em substituição a servidora Daiane Andreia Dobix dos Santos, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 23 de outubro de 2019, com término em 01 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 1.144,00 (Um mil, cento e quarenta e quatro reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 264,00 (Duzentos e sessenta e quatro reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b)O valor de R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Cenira da Silva Alves.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1057 /2019

CELEBRADO EM: 24.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Debora Cintia de Souza Campos

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Merendeira, , com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Bezerra de Menezes, em substituição a servidora Raquel Nunes Vilela, que se encontra em Licença médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 24 de outubro de 2019, com término em 22 de novembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 234,66 (Duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b)O valor de R\$ 645,33 (Seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Debora Cintia de Souza Campos.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1062 /2019

CELEBRADO EM: 05.11.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Marta Modesta Souza de Holanda

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Auxiliar de Serviços Gerais, , com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na EMP Pantaneira - NE Escolinha da Alegria, Fazenda Primavera.





PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 05 de novembro de 2019, com término em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 1.143,99 (Um mil, cento e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 762,66 (Setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019;

b) O valor de R\$ 381,33 (Trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Marta Modesta Souza de Holanda.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1059 /2019

CELEBRADO EM: 28.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Maikelli da Silva Pariz Alaman.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 1º ao 5º, concedendo-lhe 10% de regência, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CAIC Antonio Pace, regente na turma 4º Ano B, em substituição a professora Kátia Anderson Correa Gomes, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 28 de outubro de 2019, com término em 01 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 2.132,84 (Dois mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 250,92 (Duzentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês outubro/2019;

b) O valor de R\$ 1.881,92 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1018 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Maikelli da Silva Pariz Alaman.

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1058 /2019

CELEBRADO EM: 25.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Juliana Evangelista Garcia

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Assistente Pedagógico, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI José Rodolfo Falcão, na turma Maternal II B.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 25 de outubro de 2019, com término em 08 de novembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 746,94 (Setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 348,57 (Trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b) O valor de R\$ 398,37 (Trezentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Juliana Evangelista Garcia

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1060 /2019

CELEBRADO EM: 30.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Vanda Aparecida Andrade da Silva de Oliveira

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Assistente Pedagógico, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Vereador Ademir Brites, na turma Maternal III A, em substituição a assistente pedagógico Ester Moreira Coelho, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 30 de outubro de 2019, com término em 13 de novembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 746,94 (Setecentos e quarenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a) O valor de R\$ 99,59 (Noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b) O valor de R\$ 647,35 (Seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019.





DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Vanda Aparecida Andrade da Silva de Oliveira

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1050 /2019

CELEBRADO EM: 21.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Elisângela Vilalva Viegas Trindade Paim

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Assistente Pedagógico, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Prof. Enio de Castro Cabral, na turma maternal III A, em substituição a servidora Luciane Tereza Vitor de Mello Lazarini, que se encontra em Licença Médica.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 21 de outubro de 2019, com término em 19 de novembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 1.493,90 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 547,76 (Quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b)O valor de R\$ 946,13 (Novecentos e quarenta e seis reais e treze centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Elisângela Vilalva Viegas Trindade Paim

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1052 /2019

CELEBRADO EM: 21.10.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Maria Lúcia de Alçamendia

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Assistente Pedagógico, com jornada de 40 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços no CMEI Professor Ênio de Castro Cabral, Maternal I A, I B e II A.

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 21 de outubro de 2019, com término em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos anexa à Lei Municipal nº 2.297/2013, ficando estimado em R\$ 2.689,01 (Dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e um centavo) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 547,76 (Quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos) referente aos serviços prestados no mês de outubro/2019;

b)O valor de R\$ 1.493,90 (Um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1019 – Contratação Por Tempo Determinado

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Maria Lúcia de Alçamendia

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1061 /2019

CELEBRADO EM: 01.11.2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS/Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO(A): Isabela Torres Ortiz.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços temporários pelo (a) CONTRATADO(A) à municipalidade, como Professor(a), Nível II, do Ensino Fundamental 1º ao 5º Ano, concedendo-lhe 10% de regência de regência, com jornada de 20 horas semanais, lotando-o(a) na Secretaria Municipal de Educação e designando-o(a) para prestar serviços na Escola Especializada Mundo Feliz - Associação Pestalozzi de Aquidauana

PRAZO: O prazo previsto para a prestação dos serviços inicia-se em 01 de novembro de 2019, com término em 13 de dezembro de 2019.

VALOR: O valor do contrato, que representará a remuneração total do contratado no período de vigência da avença, respeitará a tabela de vencimentos da Lei Complementar nº 059/2016, constante do anexo V, ficando estimado em R\$ 2.697,42 (Dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e dois centavos) a serem pagos da seguinte maneira:

a)O valor de R\$ 1.881,92 (Um mil, oitocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) referente aos serviços prestados no mês de novembro/2019, e os demais em conformidade com a política salarial adotada pela municipalidade.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.01 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1001; 18.02 – Secretaria Municipal de Educação - 3.1.90.04.00.00.00.00.1018 - Contratação por Tempo Determinado.

FORO: Comarca de Aquidauana – MS

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, Ivone Nemer de Arruda e Isabela Torres Ortiz.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 120 /2019

CELEBRADO EM: 02.07.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): JOSELI FERREIRA CORDEIRO



OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DO ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º, CONCEDENDO-LHE 10% DE REGÊNCIA, COM JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ADA MOREIRA BARROS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE JULHO DE 2019, COM TÉRMINO EM 18 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 6.774,91 (SEIS MIL, SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 1.881,92 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JULHO/2019, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E JOSELI FERREIRA CORDEIRO

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 778 /2019

CELEBRADO EM: 22.10.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): NAILA DA SILVA FERNANDES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMA ROTARY CLUB, REGENTE NA TURMA 1º ANO A, VESPERTINO, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CATARINA BERNARDE PEREIRA, MAT. 2119, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 22 DE OUTUBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 1.129,15 (UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 627,30 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2019;

B) O VALOR DE R\$ 1.881,92 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E NAILA DA SILVA FERNANDES

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 786 /2019

CELEBRADO EM: 31.10.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): TIELLE NUNES DE FREITAS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO PROFESSOR(A), NÍVEL II, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, CONCEDENDO-LHE 10 % DE REGÊNCIA, COM JORNADA DE 4 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI VEREADOR ADEMIR BRITES, NA TURMA PRÉ I D, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA REJANE DA SILVA LEMOS, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: OS SERVIÇOS PRESTADO REFERE-SE AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 83,64 (OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 83,64 (OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2019;

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E TIELLE NUNES DE FREITAS

EXTRATO DO SEGUNDO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 791 /2019

CELEBRADO EM: 30.10.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): SILVIA REGINA FEITOSA BAGATINI

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI VEREADOR ADEMIR BRITES, REGENTE DA TURMA MATERNAL II B, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA NELÍDIA AMÉLIA DA SILVA FERREIRA, QUE SE ENCONTRA NOMEADA DIRETORA ADJUNTA DA EM ERSO GOMES.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 30 DE OUTUBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 188,19 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 125,46 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS) 815,50 (OITOCENTOS E QUINZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO/2019;

B) O VALOR DE R\$ 62,73 (SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E SILVIA REGINA FEITOSA BAGATINI

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 808 /2019





CELEBRADO EM: 31.10.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): CASSIO FERREIRA DE BARROS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 04 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI DR. ANTONIO DE ARRUDA SAMPAIO, NA TURMA PRÉ I A, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA MARCIA REJANE DA SILVA LEMOS, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: OS SERVIÇOS PRESTADOS REFERE-SE AO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 83,64 (OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS)) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)O VALOR DE R\$ 83,64 (OITENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE OUTUBRO /2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E CASSIO FERREIRA DE BARROS

EXTRATO DO QUINTO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 813 /2019

CELEBRADO EM: 22.10.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): ANALHA JARA BENEVIDES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ERSO GOMES, REGENTE DA TURMA 5º ANO A, MATUTINO, EM SUBSTITUIÇÃO A PROFESSORA CATARINA BERNARDE PEREIRA, MAT. 353, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 22 DE OUTUBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 1.129,15 (UM MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)O VALOR DE R\$ 627,30 (SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS E TRINTA CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS OUTUBRO/2019;

B) O VALOR DE R\$ 1.881,92 (UM MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E ANALHA JARA BENEVIDES

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 904/2019

CELEBRADO EM: 04.11.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): ROSE MAIRY MARÇAL DA SILVA LOPES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO FICA ACRESCIDO DE 20 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ERSO GOMES, REGENTE NA TURMA 4º ANO B, EM SUBSTITUIÇÃO AO PROFESSOR JOSÉ MACHUCA DE ANDRADE, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTA A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2016, CONSTANTE DO ANEXO V, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 188,19 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)O VALOR DE R\$ 188,19 (CENTO E OITENTA E OITO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E ROSE MAIRY MARÇAL DA SILVA LOPES

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 967 /2019

CELEBRADO EM: 02.11.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI JOSÉ RODOLFO FALCÃO, NA TURMA MATENAL III B - VESPERTINO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA ROSELI APARECIDA DOS SANTOS, LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE NOVEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E CRISTIANE DOS SANTOS RODRIGUES

EXTRATO DO TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 974 /2019

CELEBRADO EM: 02.11.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): MARCIA DE LIMA FERREIRA MEDEIROS

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE COMO ASSISTENTE PEDAGÓGICO, DA EDUCAÇÃO INFANTIL, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O (A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NO CMEI ANDRÉA PACE DE OLIVEIRA, NA TURMA MATERNAL II A, EM SUBSTITUIÇÃO A ASSISTENTE





PEDAGÓGICA LUDMILA PEDROSO DE MOURA, QUE SE ENCONTRA EM LICENÇA MÉDICA.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 02 DE NOVEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 01 DE DEZEMBRO DE 2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E MARCIA DE LIMA FERREIRA MEDEIROS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº1015 /2019

CELEBRADO EM: 04.11.2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO(A): ANDRELINA DIAS DA SILVA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA EM ADA MOREIRA BARROS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 04 DE NOVEMBRO DE 2019, COM TÉRMINO EM 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 880,00 (OITOCENTOS E OITENTA REAIS) A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A) O VALOR DE R\$ 792,00 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE NOVEMBRO/2019;

B) O VALOR DE R\$ 88,00 (OITENTA E OITO REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE DEZEMBRO/2019.

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E ANDRELINA DIAS DA SILVA

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 676/2019

DISTRATO FORMALIZADO EM: 31.10.2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATADO (A): LUANA ROBERTA DOS SANTOS LIMA MARQUES

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E LUANA ROBERTA DOS SANTOS LIMA MARQUES

EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 880/2019

DISTRATO FORMALIZADO EM: 21.10.2019

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DISTRATADO (A): RAQUEL GODOY CELESTINO

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, IVONE NEMER DE ARRUDA E RAQUEL GODOY CELESTINO

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 1275/19.
DISPENSA DE LICITAÇÃO.
PROCESSO DE DISPENSA Nº 544/2019.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: Emerson franco Fernandes

OBJETO: Aquisição de 05 barras redonda 3/8 e 135 fechaduras.

VALOR: R\$ 4.991,75 (Quatro Mil novecentos e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO:

17.01.04.121.0201.2.080.3.3.90.30.99.00.00.00.01.1000

DATA DO EMPENHO: 17/09/2019.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo de Almeida – Secretário de Planejamento e Urbanismo

Aquidauana - MS, 08 de novembro de 2019.

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS nº 030 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de setembro de 2019.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AQUIDAUANA/MS - CMAS**, reunida em Assembleia Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2019 e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.349/2014, de 11 de junho de 2014.

Delibera:

Art. 1º - Aprovar a prestação de conta da Associação Pestalozzi de Aquidauana, referente ao mês de setembro de 2019.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Aquidauana – MS, 29 de outubro de 2019.


Rosângela Gonçalves Calvi

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONVOCAÇÕES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2019

A Diretora do CMEI Vereador Ademir Brites, juntamente com a Presidente da Associação de Pais e Mestres, no uso de suas atribuições legais, conforme art.8º e 9º, do Estatuto Interno, **CONVOCA** toda a Comunidade Escolar para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 13/11/2019, às 16h30min. na sede do CMEI, com a quantidade de associados que se encontrarem presentes para a discussão e deliberação da seguinte pauta:

1 – Dissolução da Associação de Pais e Mestres do CMEI Leonor Garcia.

Aquidauana, 11 de novembro de 2019.

Profª Angela Pereira Mota
Diretora

